



## LEI Nº1.741 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008.

### ***"Dispõe sobre a FUNDAÇÃO MACATUR e dá outras providências".***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. A Fundação MACATUR, pessoa jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, destina-se a apoiar, promover e incentivar o Poder Público no desenvolvimento de suas atividades, bem como atuar na área de ensino e pesquisa, segundo suas finalidades.

### **DAS FINALIDADES**

Art. 2º. A Fundação tem por finalidades:

- I- Apoiar, promover e incentivar o desenvolvimento econômico, o turismo e a indústria e o comércio do município de Cachoeiras de Macacu, como fator de desenvolvimento econômico e social, bem como desenvolver ações com intuito de divulgar, planejar e fortalecer o turismo local, a indústria e o comércio, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Indústria e Comércio;
- II- Apoiar, promover e incentivar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e com a Autarquia Municipal de Água e Esgoto na implementação de Políticas Públicas, bem como o fomento de ações, projetos e serviços relacionados ao meio ambiente, contribuindo para a formulação da política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, compatibilizada com o desenvolvimento global sustentável compreendendo entre outros, a política referente acima, os serviços públicos relacionados a:
  - a) Saneamento;
  - b) Resíduos sólidos;
  - c) Recursos hídricos;
  - d) Recursos vegetais;
  - e) Recursos minerais.
- III- Apoiar, promover e incentivar o acesso à cultura, bem como contribuir na realização de eventos culturais e ações que visem à conservação do patrimônio cultural do Município, incluindo restaurações ecológicas, preservação de valores paisagísticos, históricos, éticos e estéticos, resguardando a memória da história de nosso Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura.



- IV- Apoiar, promover e incentivar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, ações para fomentar o esporte e lazer no Município, bem como atuar no incentivo à prática de esportes aos munícipes, inclusive, patrocinando, quando necessário e possível, o acesso ao esporte às comunidades de baixa renda;
- V- Apoiar, promover e incentivar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura, o fomento e desenvolvimento da política agrícola, contribuindo na sugestão, promoção, divulgação e execução de projetos e programas relacionados à agricultura.
- VI- Apoiar, promover e incentivar na criação, desenvolvimento e manutenção de praças, parques e jardins, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município;
- VII- Apoiar, promover e incentivar, em conjunto com as Administrações Regionais na colaboração de solução dos problemas básicos do desenvolvimento econômico e bem estar social.
- VIII- Atuar, em conjunto com a Chefia de Gabinete, no que se refere à comunicação e cerimonial.
- IX- Atuar no âmbito das ciências sociais e naturais, inclusive nas compras de biotecnologia, biodiversidade, economia, administração, novas tecnologias, visando, em especial, a colaboração na solução dos problemas básicos do desenvolvimento econômico e do bem estar social;
- X- Atuar no desempenho de atividades ligadas ao ensino, pesquisa e informação, entre outras áreas correlatas.
- XI- Atuar no campo da memória histórica, com o objetivo de reunir, classificar e conservar arquivos de pessoas físicas e pessoas jurídicas, além de estimular, promover e divulgar estudos e pesquisas relacionadas com a história do Brasil;
- XII- Manter e desenvolver, complementarmente, sistema integrado de documentação, informação e divulgação, articulando-o, progressivamente, aos sistemas congêneres, nacionais e internacionais;
- XIII- Prestar, quando solicitado, assistência técnica a organizações públicas ou privadas, objetivando coadjuvá-las para a busca de eficiência, produtividade e qualidade dos serviços.

Art. 3º. A Fundação, na consecução de suas finalidades, poderá firmar convênios, contratos e outras espécies de ajustes, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.



## DO PATRIMÔNIO

Art. 4º - O Patrimônio da Fundação é constituído de bens móveis e imóveis incorporados até 31 de dezembro de 2008; bem como dos abaixo relacionados:

I- Doações efetuadas por pessoa física; pessoa jurídica de direito público e pessoa de direito privado.

III- Dotações Orçamentárias da União, do Estado e do Município;

**Parágrafo Único** - Os bens e direitos da Fundação serão utilizados, exclusivamente, na realização de seus objetivos.

## DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º - A Fundação Macatur será administrada por um presidente, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, e terá a seguinte estrutura administrativa:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Assessoria Executiva;
- IV - Assessoria Técnica;
- V - Conselho Diretor;
- VI - Conselho Fiscal;
- VII - Órgãos Administrativos

## DO CONSELHO DIRETOR

Art. 6º - O Conselho Diretor será presidido pelo Presidente da Fundação e será composto por mais 03 membros tendo sua constituição estabelecida no Estatuto da Fundação.

## DO CONSELHO FISCAL

Art. 7º. - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, será composto por 03 membros tendo sua constituição estabelecida no Estatuto da Fundação.

Art. 8º. - O exercício das funções de membro do Conselho Diretor e Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 9º. - A estrutura organizacional e o funcionamento da Fundação serão fixados no Estatuto e no Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às suas finalidades.



## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 10. A Fundação terá quadro de pessoal regido pelo Regime Jurídico Único, devendo ser elaborado o plano de cargos e salários e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para análise e posterior aprovação da Câmara Municipal.

Parágrafo único – Os servidores públicos em geral colocados à disposição do Poder Executivo Municipal, poderão ser cedidos a Fundação, ficando subordinados a sua administração.

Art. 11 – O regime orçamentário e financeiro da Fundação obedecerá às normas legais e financeiras da Administração Pública.

Art. 12 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil

Art. 13 - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Art. 14 - A Fundação tem sede e foro na cidade de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 15 - A Fundação reger-se-á pelo Estatuto, Regimento Interno e pela legislação aplicável, devendo ser elaborados no prazo máximo de 90 dias, a contar da publicação da presente lei.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor e 01 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 977 de 19 de dezembro de 1994 e a Lei 1.428 de 21 de maio de 2002.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE DEZEMBRO DE 2008.

WALDECY FRAGA MACHADO  
Prefeito Municipal